

CONTRATO Nº 175/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024000876.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.379.577/0001-20, com sede na Av. Doutor Moraes Salles, nº 711, salas 901 a 903 Centros - Campinas - SP, CEP: 13.010-910 neste ato representada pela Sra. Paula Prestes Magnus, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.796.014-44, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Processo nº 2024000876, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de sistema / plataforma eletrônica integrada para viabilizar a aquisição de insumos, materiais, medicamentos, correlatos e demais itens necessários, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as demandas da Central de Serviços Compartilhados - CSC, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto da Contratação Direta- Processo nº 2024000876, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, o valor global, total, fixo e estimado R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujas especificações, quantidades e preços encontram-se pormenorizadamente declinados no Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, durante o período de 06 (seis) meses, de forma gratuita, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação. A CONTRATANTE realizará durante o período de carência / gratuidade a avaliação da plataforma.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA a manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Contratação Direta, ou seja, pela execução dos serviços, após o término do período de 06 (seis) meses de carência / gratuidade, e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), constando em seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres: CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS/IDTECH.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Contratação Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos/serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas nos Regulamentos utilizados pela CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único -Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberá à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01-As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “**ii**” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base nos Regulamentos utilizados pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta - Processo nº 2022006675 constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites dos Regulamentos utilizados pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento Regulamentos utilizados pelo IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

PAULA PRESTES MAGNUS
APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 175/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de sistema /plataforma eletrônica integrada para viabilizar a aquisição de insumos, materiais, medicamentos, correlatos e demais itens necessários para atender as necessidades do IDTECH por um período de 24 meses, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	ITEM	QTDE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS VIABILIZANDO AS AQUISIÇÕES DE INSUMOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, OPME's E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA AS UNIDADES GERIDAS PELO IDTECH.	ISENÇÃO	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	MENSALIDADE	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 24 MESES:				R\$ 54.000,00

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O sistema eletrônico de cotações traz agilidade aos processos através da negociação em tempo real com resultado imediato, viabilizando a concorrência, com a ampliação da participação de fornecedores, por meio da transparência, com o registro de todo o processo de aquisição, inclusive da negociação, prezando pela impessoalidade, pois os compradores negociarão com todos os fornecedores participantes simultaneamente e, sobretudo, dar publicidade, devido a facilidade de acesso dos fornecedores aos documentos e, com disponibilidade integral do processo num único ambiente, facilitando as ações de auditoria inclusive sob a negociação. Considerando que o atual contrato encerra vigência em 22 de Março/2024 e, diante das novas propostas/tecnologias do mercado atual, bem como, visando obtenção de preço e qualidade, justificamos a abertura do presente procedimento de nova contratação.

DA ESPECIFICIDADES/CARACTERÍSTICAS/ CONDIÇÕES:

Características Tecnológicas: O sistema integrado / solução deverá ser acessado no modelo nuvem, por meio de internet, com utilização de qualquer navegador, não havendo necessidades de investimentos do IDTECH em servidores específicos para hospedagem da plataforma. A plataforma deve ser multiempresa. A Arquitetura/programação deve permitir a conexão e alta escalabilidade de hardware e software, sendo que as informações que trafegarão pela plataforma deverão ser criptografadas enquanto se navegar pela plataforma. A plataforma deve garantir alta operabilidade, com serviço de redundância, os backups devem também ser garantidos pela contratada. Todas as operações a serem realizadas no sistema/plataforma deverão ficar devidamente registradas e armazenadas de forma segura, podendo ser acessadas, a qualquer tempo. Deverá ser baseada em DataCenter que proporcione nível de SLA de 98,00% disponibilidade (garantia de Uptime 3 média mensal), funcionando em regime 24x7, excluídos casos de manutenção previamente agendadas e

acordadas. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico remoto para compradores e fornecedores, disponível no mínimo de segunda a sexta-feira, de 8 as 18h, e eventualmente em horários esporádicos, conforme necessidades do IDTECH; Toda a estrutura de Datacenter é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

PLATAFORMA DE COMPRAS:

Deverá contar com dois ambientes distintos: o público e privado, sendo que no ambiente público as cotações são operacionalizadas em conformidade com as regulamentações deste IDTECH, sob a luz da legislação vigente, sendo publicados e divulgados a toda comunidade de fornecedores cadastrados na plataforma. Já o ambiente privado deverá apresentar parâmetros a serem configurados de acordo com a opção institucional, sendo que ambas as plataformas/ambientes deverão ser controladas por senha, com diferentes níveis de acesso para os usuários/colaboradores deste IDTECH cadastrados.

Assegurar acesso as informações lançadas e disponibilizar Relatórios de Compras anteriores, contendo valores que possibilitem comparativo de preços;

Fornecer Memória de Cálculo, que indicará detalhadamente a quantidade e destinação dos bens a serem adquiridos, e especificados os critérios e métodos utilizados para definição.

Deverá ser possível a obtenção de arquivos, certidões e cadastro dos fornecedores e, caso os fornecedores participantes das cotações não vinculem os documentos necessários e devidamente habilitados, conforme cada Edital e/ou Termo de Referência, que fiquem impossibilitados de apresentar proposta, uma vez que tais documentos estão vinculados ao fechamento do pedido.

A Plataforma deverá possibilitar opções de bloqueio e aderetência aos fornecedores que não cumpriram com os prazos de entregas, de acordo com a Política de Avaliação de Fornecedores Institucional, bem como o cancelamento de pedidos, onde poderá ser customizado campos de confirmação de prévia/reserva do estoque dentro da própria plataforma ou permitir que seja disparado a confirmação via email. Deverá permitir que ao incluir a cotação no sistema, caso haja alguma divergência, seja possível corrigir os arquivos lá inclusos sem prejudicar as atividades antes realizadas para tal certame.

A Plataforma deverá disponibilizar o acesso dos Fornecedores e Prestadores de Serviços, sem ônus ou plano para acessar e participar das cotações do IDTECH e as instituições geridas.

A Plataforma deverá contemplar produtos e serviços em geral, incluindo equipamentos Médicos Hospitalares e OPME's.

As propostas apresentadas pelos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, deverão conter a especificação claras e completa da solução ofertada e prestação de serviços, obedecida a mesma ordem constante do Termo

de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências do Termo de Referência no lugar da especificação clara e inequívoca da solução ofertada;

Operacionalização do Sistema: Deverá possibilitar o registro e gestão dos processos de compras eletrônicas, abrangendo, no mínimo, as seguintes fases:

Abertura de Processo por parte do comprador cadastrado/autorizado;

Seleção dos itens a serem negociados, informando as quantidades e condições comerciais para aquisição;

Agendamento da data de publicação e o prazo de acolhimento das propostas, conforme o caso e de acordo com as especificidades do objeto;

Inserção de arquivos ao sistema/processo eletrônico. Os arquivos do processo de contratação deverão ser disponibilizados através de download às empresas interessadas;

Após decorridos os prazos de publicações, o comprador poderá abrir as propostas, analisá-las, podendo desclassificá-la na totalidade ou em partes, caso não atenda as condições mínimas solicitadas nas especificações;

Negociação: O comprador poderá abrir negociação com os fornecedores individualmente, conforme o caso, publicando-se os extratos relativos;

Adjudicação: o comprador, ou quem o IDTECH determinar, poderá adjudicar o menor lance e requerer aos fornecedores apresentação de documentos de habilitação, se for o caso.

Homologação: finalização do ato sendo ratificado pela Autoridade Superior, caso assim concorde e entenda.

ESPECIFICIDADES:

Os sistemas/plataformas deverão possuir integração automática com o sistema de gestão utilizado pelo IDTECH (SOULMV), sem a necessidade de baixar arquivos a parte exemplo: XML do PDC do MV;

Comparativos de preços em tempo real com compras anteriores; Gerar relatórios para comparação dos valores apresentados;

Deverá permitir o bloqueio de fornecedores para cotação caso o mesmo não apresente todas as documentações exigidas em edital de contratação, em especial as Certidões de Regularidade Fiscal;

Deverá permitir o salvamento automático das informações (*Auto Save*);

Disponer de chat na própria plataforma, sem necessidade acionar o fornecedor através de outros recursos;

Relatórios que ofereçam os dados cadastrais dos fornecedores, tais como CNPJ, endereço, telefones de contato;

Disponibilidade de fechar o pedido parcialmente com fornecedores distintos;

A plataforma deverá disponibilizar rol de fornecedores compatíveis com o ramo das aquisições a serem feitas, bem como deverá possibilitar a inclusão de novos fornecedores, com vistas a se aumentar a concorrência e obtermos melhores preços nas contratações a serem realizadas, de forma totalmente isonômica, visando desta forma ampliar o raio de alcance e a impessoalidade, eficiência e economicidade almejada por este IDTECH;

O sistema deverá promover a divulgação, instruções de utilização e dar suporte técnico aos fornecedores (Fabricantes, Distribuidores, Representantes, etc), bem como configurar e preparar o ambiente eletrônico para que estes possam ofertar suas propostas;

A empresa responsável pela instalação da plataforma/sistema integrado deverá ser a mesma que realizará o suporte técnico pelos 24 (vinte e quatro) meses, sendo todas as atualizações de versões gratuitas e, caso haja necessidade de visitas presenciais, estes custos de viagem e pessoal deverão ser suportados pela mesma;

A contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar o estudo e instalação do sistema, além do treinamento dos colaboradores do IDTECH sobre a utilização do mesmo;

Eventuais customizações no sistema serão acordadas entre as partes, de forma a melhor atender as necessidades deste IDTECH no desempenho de suas ações;

A plataforma deverá apresentar opção de customização para que seja obrigatório que os fornecedores interessados em cotar seus produtos e serviços para o IDTECH deem ciência "de acordo" com o "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DO IDTECH", publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.044, no dia 02 de Maio de 2019, no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS aprovado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 23 de setembro de 2008, bem como das normativas para contratação de serviços e aquisição de produtos para a Central de Serviços Compartilhados - CSC e desta POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES. Estas regulamentações acima mencionadas encontram-se disponíveis no site eletrônico do IDTECH (www.idtech.org.br, opção, "Transparência" > "Transparência SES").

Qualificação Técnica: Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto;

Prazo de contratação e pagamento: A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aditada/prorrogada na formada legislação vigente;

A Nota Fiscal de pagamento deverá ser enviada através dos e-mails informados no momento da contratação até do 5º dia útil e o pagamento realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Nota Fiscal através de meios eletrônicos, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal exigidas e devidamente regulares.

OBJETOS A SEREM FATURADOS/APRESENTADOS NA PROPOSTA:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	Licença	24 meses	Licença de Uso de Software/ Manutenção Mensal

Obs.: Além dos custos de manutenção mensal do sistema, caso haja custos com Instalação e Treinamento, a empresa deverá detalhá-los na proposta a ser enviada.

Implementação (apenas caso haja mudança da plataforma atual)

1ª. Etapa -MAPEAMENTO

- Levantamento de todas as atividades executadas no ciclo de gestão das compras na Instituição, do agendamento ao faturamento;
- Mapeamento por modalidade de compras e procedimentos;
- Análise do controle e aquisição dentro da instituição;
- Apresentação do fluxo atual aos gestores para detalhamento e ajustes;
- Apresentação esboço;
- Apresentação de novo desenho dos processos mapeados, com proposta de melhorias visando otimização do fluxo e aderência da plataforma.

2ª. Etapa – LEVANTAMENTO DOS DADOS (CADASTROS)

- Diagnóstico da atual estrutura dos cadastros da instituição.

3ª. Etapa – APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

- Apresentação aos gestores do relatório final e do fluxo proposto e aprovação do projeto.

OBSERVAÇÃO – INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

- Definição das etapas da implementação por modalidade;
- Elaboração do cronograma de implementação da Plataforma;
- Disponibilidade e padronização dos cadastros;
- Criação do ambiente de produção da Instituição na Plataforma;
- Treinamento dos colaboradores: deverá ocorrer o acompanhamento contínuo durante a implantação, bem como disponibilizado Manual completo de utilização do sistema.

- Fornecer a relação de fornecedores que utilizam a plataforma e, viabilizar entrada de novos fornecedores;
- Início da produção de compras;
- Treinamento final e ajustes necessários.

Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

PAULA PRESTES MAGNUS
APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 175/2024

Código do documento b1229cd6d6b9756e43d536534276035f

Hash do documento (SHA256): 407a89e2831a0fc7415e06fef19f689f205bc23a6d47b412ec88994a49778e0d



 EDUARDO GOES MENA BARRETO eduardo.barreto@mv.com.br APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA TESTEMUNHA	QUA, 24 de ABR de 2024 às 09:35 Código verificador: c015957cd3ba68c1f40309035a3289d8
 PAULA PRESTES MAGNUS paula@mv.com.br APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA PROCURADOR	QUA, 24 de ABR de 2024 às 10:16 Código verificador: 0ba7ac227f2c81b2d1a9a320dec21f87
 BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	QUI, 25 de ABR de 2024 às 09:47 Código verificador: 05ba3aca97abf6bb87d381d4315daa61
 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	QUI, 25 de ABR de 2024 às 10:57 Código verificador: 4fc6ced2bd2b379f14c129a541a6cdb0
 RAUL REZENDE DE CASTRO raul.castro@idtech.org.br GECOM - CSC	QUI, 25 de ABR de 2024 às 11:02 Código verificador: b04f1ff7db55e0b41315fe96db808f58
 JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	QUI, 25 de ABR de 2024 às 13:32 Código verificador: b4b8f453a6aed5ff7dd2493ec78f9203

Logs

TER, 23 de ABR de 2024 às 15:52 Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número b1229cd6d6b9756e43d536534276035f

TER, 23 de ABR de 2024 às 15:53 Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **PAULA PRESTES MAGNUS**, assinando pela empresa **APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **paula@mv.com.br**

TER, 23 de ABR de
2024 às 15:54

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **EDUARDO GOES MENA BARRETO**, assinando pela empresa **APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA** no cargo de **TESTEMUNHA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **eduardo.barreto@mv.com.br**

QUA, 24 de ABR de
2024 às 08:32

Operador **ERIKA SILVA** removeu o signatário **PAULA PRESTES MAGNUS**

QUA, 24 de ABR de
2024 às 08:32

Operador **ERIKA SILVA** removeu o signatário **EDUARDO GOES MENA BARRETO**

QUA, 24 de ABR de
2024 às 08:32

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **PAULA PRESTES MAGNUS**, assinando pela empresa **APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **paula@mv.com.br**

QUA, 24 de ABR de
2024 às 08:32

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **EDUARDO GOES MENA BARRETO**, assinando pela empresa **APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA** no cargo de **TESTEMUNHA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **eduardo.barreto@mv.com.br**

QUA, 24 de ABR de
2024 às 09:35

EDUARDO GOES MENA BARRETO assinou este documento pela empresa **APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 191.247.17.117

QUA, 24 de ABR de
2024 às 10:16

PAULA PRESTES MAGNUS assinou este documento pela empresa **APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 187.21.13.8

QUA, 24 de ABR de
2024 às 10:23

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUI, 25 de ABR de
2024 às 09:47

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 25 de ABR de
2024 às 10:43

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **RAUL REZENDE DE CASTRO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **02348190141**

QUI, 25 de ABR de
2024 às 10:43

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 25 de ABR de
2024 às 10:57

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

QUI, 25 de ABR de
2024 às 11:02

RAUL REZENDE DE CASTRO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 25 de ABR de
2024 às 12:39

Operador **BRUNA FERREIRA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 25 de ABR de
2024 às 13:32

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.26.74.20
